

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

A escola ficou autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 18/12/2013, publicada no DOE de 19/12/2013, pág.57, Seção I.

Art. 1º - O Colégio Sant'Anna Pró, sito à Av. Independência, nº 5588, município de Vinhedo, Estado de São Paulo, é mantido por:

VITÓRIA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VINHEDO, CNPJ. 09.470.828/0001-88 - Endereço: Avenida Independência, 5556 D, Conjunto 17, Vila Storani - Vinhedo - SP - CEP - 13.280-084

CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Colégio Sant'Anna Pró tem a sua organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar regida por este Regimento Escolar e, de acordo com a Proposta Pedagógica, estão fundamentadas nos seguintes princípios:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

REGIMENTO ESCOLAR

III - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º - O Colégio Sant'Anna Pró está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos independentemente de sexo, raça, situação socioeconômica e cultural, credo religioso e político e quaisquer preconceito ou discriminação.

Art. 4º - A Educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º - (LDB – Artigo 22) - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

(LDB – Artigo 23) A educação básica poderá organizar-se em série/anos anuais, períodos semestrais.

Parágrafo Único - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei. (LDB - § 2º)

Art.6º - O Ensino Médio Regular objetiva, através de conteúdos, metodologias, formas de acompanhamento e avaliação:

- I. a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem as modernas formas de produção, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- IV. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- V. domínio de noções de sociologia e filosofia necessários à vida diária em sociedade e ao exercício pleno da cidadania.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 7º - O Currículo do Ensino Médio é composto pela Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada, atendendo às Diretrizes estabelecidas pelo MEC no Novo Ensino Médio.

§ 1º - O Currículo abrange o estudo da Língua Portuguesa, da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural do educando.

§ 3º - A Educação Física é integrada à Proposta Pedagógica, adequando-se à faixa etária do educando.

§ 4º - O ensino de História leva em conta o tempo histórico que deve ser considerado em sua complexidade como dado das culturas de épocas e sociedades diversas. No estudo da história é fundamental a percepção das sequências cronológicas, bem como dos diferentes ritmos, níveis e durações. Observar as continuidades e discontinuidades, rupturas relacionadas às lutas sociais e permanências de costumes e valores, enfim, o ritmo das transformações globais.

§ 5º - Na parte comum é incluída uma ou mais Línguas Estrangeiras, bem como outros componentes curriculares, atendendo a legislação educacional, a proposta pedagógica, a clientela, as características da sociedade, os fins e objetivos educacionais do Colégio Sant'Anna Pró em articulação com a sociedade e a cultura.

Art. 8º - O Currículo do Ensino Médio engloba as seguintes diretrizes:

I - Destaca a educação tecnológica básica, a compreensão do significado das ciências, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

II - Adotar metodologias ativas de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos educandos.

Art. 9º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação são organizados de forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - Domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art. 10º - O Ensino Médio tem por objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam ao educando:

I - a compreensão das ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade;

II – a compreensão e o uso da Língua Portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade;

III – o entendimento do impacto das tecnologias da comunicação e da informação da sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social;

IV – apropriação dos conhecimentos da física, da química e da biologia, bem como a aplicação desses conhecimentos para explorar o funcionamento do mundo natural e o planejamento, execução e avaliação de ações de intervenção na realidade natural;

V – a compreensão do caráter alienatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais;

VI – a compreensão dos conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e as aplicações e situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas;

VII – a compreensão da sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nela intervêm como produtos da ação humana; VIII – a compreensão do desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana como a paisagem, em seus desenvolvimentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

IX – a compreensão da produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-se às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, os princípios que regulam a convivência e sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, a justiça e a distribuição dos benefícios econômicos;

X - a tradução dos conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural;

XI – o entendimento do impacto, das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social;

XII – a competência da utilização de pelo menos uma Língua Estrangeira e outras linguagens contemporâneas, como instrumento de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e exercício da cidadania;

XIII – a possibilidade de prosseguimento de estudos;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11º - O Colégio Sant'Anna Pró adota somente a progressão regular por série em todo o Ensino Médio.

Art. 12º - O Ensino Médio é organizado em, no mínimo três (3) séries anuais, com um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar anual e, no mínimo mil (1.000) horas anuais por série e, cada dia de efetivo trabalho escolar com, no mínimo, quatro (4) horas perfazendo o curso um total de, no mínimo, três mil horas (3.000)

Art. 13º - A Base Nacional Comum compreende 60% (sessenta por cento das horas); 40% equivale aos itinerários formativos do tempo mínimo de três mil horas, conforme estabelece o Novo Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 14º - Além da carga horária mínima de 3.000 (três mil horas) o Colégio pode, de acordo com a sua Proposta Pedagógica, organizar o currículo independente da distinção entre Base Nacional Comum e Itinerários formativos.

Art. 15º - A Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e a Língua Estrangeira Moderna (Espanhol) são incluídas no cômputo da carga horária da Parte Comum, sendo que o Colégio pode oferecer conforme suas possibilidades, outras línguas estrangeiras, optativas, que também podem ser incluídas no cômputo da carga horária.

Art. 16º - A Base Nacional Comum do Currículo (Formação Geral Básica) é organizada em áreas de conhecimento, a saber:

- I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II - Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Matemática e suas Tecnologia.

Art. 17º - A Base Nacional Comum do Currículo contempla tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização, ancoradas na Proposta Pedagógica.

Art. 18º - A Parte Diversificada, denominada, a partir da implantação do Novo Ensino Médio, de Itinerários Formativos ou parte flexível, é integrada à Base Nacional Comum do Currículo (Formação Geral Básica), por contextualização e por outras formas de integração conforme a Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Trabalho dos Docentes.

Art. 19º - As definições sobre os fundamentos axiológicos e os princípios pedagógicos que integram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio permeiam a Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Trabalho dos Docentes.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20º - O quadro Curricular do Ensino Médio é operacionalizado no Plano de Gestão, atendendo aos critérios de organização e composição curricular definidos na legislação educacional, na Proposta Pedagógica e no presente Regimento Escolar.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 21º - O Plano de Gestão flui do processo de planejamento e consiste num documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla intenções comuns de todos os envolvidos no processo educacional, norteia o gerenciamento das ações intra e extra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão devidamente homologado pelo órgão competente constitui-se no instrumento legal que garante ao Colégio Sant'Anna Pró a legitimidade e especificidade de sua Proposta Pedagógica.

§ 2º - Dada sua complexidade, o Plano de Gestão tem a duração de 4 (quatro) anos, e, anualmente, são apensados os anexos específicos para o ano em curso.

Art. 22º - O Calendário Escolar, elaborado antes do início dos cursos, integra o Plano de Gestão.

§ 1º - Os Cursos são encerrados somente depois de cumprido o estabelecido no Calendário Escolar homologado.

§ 2º - Quando, por qualquer causa, estima-se a ocorrência e “déficit” quer em relação ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, quer em relação à carga horária, o Colégio efetua a devida reposição.

§ 3º - Quando, em situação de emergência ou saúde pública, o Colégio adotará os procedimentos necessários e fará as adequações de seu Calendário Escolar com base nos decretos estaduais e ou federais.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - Em situação extrema de saúde pública e, com suspensão das aulas na modalidade presencial por decreto federal, estadual e ou municipal, o Colégio usará recursos tecnológicos para a continuidade de seu programa de aprendizagem, na modalidade remota e ou híbrida, através de plataformas online.

Art. 23º - As aulas somente são suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo repostas para o devido cumprimento dos mínimos legais fixados, caso seja necessário, regulado pelo órgão superior imediato.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24º - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 25º - A avaliação do processo de aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser contínua e cumulativa e ter como base a visão do desempenho global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 26º - Sistema de Avaliação de Aprendizagem

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O sistema de avaliação é semestral, com avaliações formativas e sumativas, sendo composto da análise da aprendizagem de dois tipos de conteúdos: Conceituais e Procedimentais.

§ 2º - Os conteúdos conceituais referem-se à construção da capacidade de pensar e operar símbolos, ideias, imagens e representações que permitem o entendimento da realidade e de se atuar nela. Conteúdos conceituais são a forma de como o aluno pensa o mundo, seus objetos e faz relações para aprender as diversas matérias.

§ 3º - Os conteúdos procedimentais representam o saber fazer. Eles envolvem a tomada de decisões de forma organizada para que o aluno consiga atingir a meta: aprender determinado conteúdo. Eles são o modo de pensar e de produzir conhecimento. Como apoio e mecanismo de sustentação, também são trabalhados pela equipe de Professores, em todos os níveis de aprendizagem, as competências socioemocionais, conforme propõe a nova BNCC.

Art. 27º - A avaliação tem como princípios norteadores:

I - ser transparente em seus propósitos e critérios;

II - ser suficientemente abrangente de modo a considerar diferentes momentos do desenvolvimento bio-psico-social do aluno, nos diversos momentos do processo de aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos para a sua realização;

III - ser instrumento para a consecução dos objetivos da Escola propiciando:

- a- continuidade de aprendizagem e do desenvolvimento do aluno;
- b- autoavaliação do aluno;
- c- autoavaliação de docentes e especialistas para eventual revisão de seu trabalho;
- d- reorganização das diretrizes educacionais da Escola;

IV - ser contínua e cumulativa.

Art. 28º - A avaliação tem por objetivos:

I - orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

- II - verificar se o aluno adquiriu as habilidades e conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas competências cognitivas e socioemocionais;
- III - identificar os eventuais atrasos escolares do aluno em relação aos objetivos da classe;
- IV - identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos da classe;
- V - acompanhar o desenvolvimento bio-psico-social do aluno;
- VI - adequar o processo de aprendizagem ao ritmo do aluno e às suas experiências de vida;
- VII - informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VIII - subsidiar as decisões da Escola sobre a organização de seu trabalho.

Art. 29º - O processo de Avaliação do Colégio contempla:

§ 1º - Avaliação Sumativa: peso 50%

§ 2º - Avaliação Formativa: peso 50%

§ 3º - Conduta Escolar: Observações do Professor em sala de aula compõem relatório gerado pela Coordenação, para ciência dos pais.

§ 4º - Processo de Recuperação.

I – Contínua: durante os semestres sem substituição das notas.

II – Paralela: ao final do 1º semestre (com aulas e avaliação) com substituição da síntese do semestre na disciplina pela nota da recuperação. (0 a 10 – média máxima 6,0)

III – Paralela: ao final do 2º semestre (somente avaliação) com substituição da síntese do semestre na disciplina pela nota da recuperação. (0 a 10)

IV - Recuperação final (somente avaliação) com substituição da “síntese final” do aluno (avaliações sumativas e formativas).

V - O aluno estará de recuperação no decorrer do semestre se não atingir a nota 6,0 nas avaliações (sumativas e formativas).

VI - O aluno estará de recuperação semestral se não atingir a síntese 6,0 no semestre.

VII - Para aprovação: o aluno deverá atingir a síntese 6,0 em cada semestre.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - O aluno que não atingir o mínimo de 6,0 (seis) pontos em cada semestre, em 4 disciplinas ou mais, estará automaticamente retido, sem direito a recuperação final, exceto em casos previstos na legislação vigente, devidamente comprovados por laudo médico.

IX – Após o processo de Recuperação Final, o aluno que apresentar síntese final inferior a 6,0 em 4 disciplinas em que ficou de recuperação, está reprovado automaticamente.

X – Alunos com aproveitamento com síntese acima de 6,0 em duas disciplinas em que ficou de recuperação final, será submetido ao processo de análise do Conselho de Classe Final na Disciplina em que não atingiu a síntese 6,0 (seis).

XI - Alunos com aproveitamento com síntese acima de 6,0 em somente uma Disciplina em que ficou de recuperação final, será submetido ao processo de análise do Conselho de Classe Final em uma Disciplina em que não atingiu a síntese 6,0 (seis).

§ 5º - O detalhamento do processo de avaliação e recuperação está descrito no Plano Escolar Anual, devidamente homologado.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art. 30º - A verificação do rendimento escolar, observará os seguintes critérios:

- I - Avaliação contínua e cumulativa de desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III - Possibilidade de avanços nas séries, mediante verificação do aprendizado;
- IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V – Obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos no período letivo, para casos de baixo rendimento escolar.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 31º - A avaliação do aproveitamento consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno em diferentes experiências de aprendizagem, tendo em vista as atitudes comportamentais esperadas e desejadas a cada momento, levando em consideração os objetivos avisados.

Art. 32º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizadas situações problematizadoras onde o aluno deverá demonstrar a aquisição ou o desenvolvimento de competências através dos quatro Pilares da Educação para o Século XXI:

a. APRENDER A APRENDER

b. APRENDER A FAZER

c. APRENDER A CONVIVER

d. APRENDER A SER

Parágrafo único - Também serão observadas as 10 competências da BNCC.

Art. 33º – Os resultados das avaliações do aproveitamento devem ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e, sintetizados em uma síntese semestral encaminhada à Secretaria da Escola e comunicada ao seu responsável, se menor.

§ 1º - As sínteses semestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento são expressas numa única nota, resultante de todas as avaliações realizadas no período letivo e de acordo com o que estiver estabelecido nos Planos Escolar e de Ensino de cada Professor.

§ 2º - O controle da avaliação e da frequência de cada aluno é registrado em documento próprio, e arquivado na Secretaria.

§ 3º - No decorrer do período letivo, a Secretaria da Escola deve elaborar os espelhos das classes com lançamentos das notas semestrais e da frequência dos alunos.

§ 4º - Ao final de cada semestre o aluno e/ou responsável, se menor, recebe boletim contendo suas sínteses definitivas, cujo comprovante de recebimento deve ser assinado pelo receptor.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 34º – A Escola adota a escala de valores de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 1 em 1 décimos.

Art. 35º - Ao término de cada ano letivo o aluno deverá ter 6 pontos em cada semestre, em cada disciplina.

Art. 36º - O aluno que faltar à verificação pré-determinada tem direito a nova oportunidade, desde que a requeira no prazo de três dias úteis, sendo o pedido de formalização efetuado na Secretaria.

Art. 37º - A Escola proporciona essa nova oportunidade, sem exigência de pagamento de taxa adicional, desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

I - Licença gestante;

II - Doença infecto-contagiosa ou acidente com o próprio aluno;(apresentar Atestado Médico com CID)

III – Licença gala (casamento);

IV – Licença luto;

V - Serviço público obrigatório;

VI - Doação de sangue;

VII - Obrigações militares;

VIII - Interrupção de transporte coletivo de caráter particular e público;

Art. 38º - Se a falta ocorrer por motivos diversos dos relacionados no artigo anterior, essa nova oportunidade fica condicionada a requerimento do aluno, no prazo de 3 (três) dias úteis após o início da realização da verificação e mediante pagamento de taxa adicional (prova substitutiva).

Art. 39º - Para os casos previstos nos itens 1 e 2 do Artigo 37, mediante requerimento do aluno e/ou de seu responsável, acompanhado de atestado médico, a Escola proporciona, nos termos da legislação, exercícios domiciliares, que substituem a frequência às aulas, pelo período estabelecido pelo Atestado médico, desde

REGIMENTO ESCOLAR

que o responsável comunique, por escrito, à Secretaria, o período de afastamento do aluno, logo nos dois primeiros dias de incidência do afastamento.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 40º – Promoção é um mecanismo administrativo que possibilita o acesso do aluno de uma série, etapa ou módulo para a seguinte ou a conclusão do nível ou modalidade de ensino que está cursando.

Art. 41º - É considerado promovido o aluno que obtiver, ao término do período letivo, 6 pontos em cada semestre, em cada disciplina e frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO

Art. 42º - É considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação, o aluno que ao término do período letivo apresentar frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese inferior a 6,0 (seis) pontos em 4 (quatro) Disciplinas, em um ou dois semestres.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe/Série/Ano poderá promover o aluno em até uma disciplina em cada semestre.

CAPÍTULO V

REGIMENTO ESCOLAR

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 43º - A recuperação é um processo contínuo, paralelo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo, no decorrer do período letivo, as possíveis distorções de aproveitamento intensificando-se, após o término do mesmo, para alunos que o concluírem com insuficiência de aproveitamento.

Parágrafo Único – O processo de recuperação contínua e paralela, que ocorre ao longo do período letivo, tem suas normas definidas no Plano Escolar.

Art. 44º - O processo de recuperação tem como objetivo dar ao aluno oportunidade de melhor se firmar na aprendizagem dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos e permitir a elevação de seus padrões de desempenho, que se efetivam de forma contínua, em função da avaliação formativa durante o período letivo.

Parágrafo Único – O resultado do processo de recuperação paralela, ouvidos os Conselhos de Classe/Série/Ano, permite substituir a nota sumativa do semestre, recompondo-a com a nota formativa, inferior a 6,0 (seis inteiros) pela nota 6,0 (inteiros) quando o aluno for considerado apto.

Art. 45º- O aluno que demonstrar crescimento em seu aproveitamento escolar, ao longo dos semestres, durante a recuperação paralela, ouvida os respectivos Conselhos de Classe/Série/Ano, poderá ser promovido, independentemente da realização de estudos de recuperação final.

Art. 46º - É submetido a estudos finais de recuperação, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior a 6,0 (seis inteiros) no 1º ou 2º semestres, computados os resultados da recuperação paralela, em um (01) ou mais componentes curriculares;

Art. 47º - Os resultados da recuperação final serão retificados e/ou ratificados pelos Conselhos de Classe/Série/Ano a partir da análise global do aproveitamento dos alunos.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Ao aluno considerado aprovado pela análise do Conselho de Classe/Série/Ano é atribuída a nota 6,0 (seis), em um (01) ou mais componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 48º - As presenças e ausências dos educandos aos dias de efetivo trabalho escolar são contabilizadas e registradas pelos docentes e enviadas à Secretaria da Escola.

Parágrafo Único – O controle de frequência diário, que é parcial, também é efetuado pelo Colégio Sant'Anna Pró, para que se possa ter a visão do processo e orientar alunos, pais ou responsáveis sobre a situação em relação aos percentuais de frequência, tão importantes na sedimentação das aprendizagens, conhecimentos, competências e habilidades.

Art. 49º - Para sua aprovação, o aluno deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas do ano e da série.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS SÉRIES E TURMAS

Art. 50º - Na organização das séries e turmas, leva-se em consideração a faixa etária dos estudantes, e a relação adequada entre o número de alunos e o professor, carga horária e condições materiais da escola.

Art. 51º - A escola pode organizar os alunos em séries, com níveis equivalentes de adiamento no componente curricular, para o ensino de Língua Estrangeira – Inglês e Espanhol –, Arte ou outros componentes curriculares.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 52º - As classes ou turmas são organizadas por classificação e reclassificação.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 53º - A matrícula, pode ser feita:

I - por promoção, para os educandos que cursam com avanços satisfatórios ou plenamente satisfatórios a série no próprio Colégio;

II - por transferência para candidatos procedentes de outras Escolas, do país ou do exterior;

III - independentemente de escolarização anterior e mediante avaliação efetuada pelo Colégio Sant'Anna Pró, que define o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua inscrição na série adequada, observada a correlação com a idade.

IV - A série final não permite a reclassificação do aluno.

Art. 54º - para a admissão do educando sem escolarização anterior correspondente, a Escola obedece às seguintes diretrizes:

§ 1º- o educando ou se menor, seu pai ou responsável, requer à Direção Pedagógica admissão na série pretendida, observando a correlação com a idade, no início do período letivo, e só excepcionalmente, diante de fatos relevantes em outra época;

§ 2º - mediante a petição à Direção Pedagógica ouvida a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional designam Comissão de, no mínimo, 03 (três) docentes, que devem avaliar o educando nos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum do Currículo, através de conteúdos, indicadores de desempenho e competências relacionadas à série imediatamente anterior à pretendida, conforme Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Trabalhos dos Docentes, e, esta avaliação deve incluir obrigatoriamente a produção de um texto em Língua Portuguesa.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - após resultados obtidos, através da avaliação, o Conselho de Classe/Série/Ano deve emitir Parecer e a Direção pedagógica concluir sobre a matrícula ou não na série pretendida;

§ 4º - a frequência do educando é computada a partir da matrícula na série;

§ 5º - o Colégio Sant'Anna Pró pode indicar eventuais estudos de adaptação e reforço, para que o educando possa avançar continuamente em seu processo de apropriação do conhecimento, desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e convicções.

Art. 55º - O Colégio Sant'Anna Pró pode reclassificar o educando, inclusive quando se trata de transferência entre estabelecimentos situados no Brasil ou no exterior.

Art. 56º - A reclassificação de alunos em série mais avançada ocorre a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido à Direção Pedagógica.

Art. 57º - A reclassificação define a série adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo.

§1º - a avaliação de competências deve ser realizada 15 (quinze) dias após solicitação do interessado por docente(s) do Colégio Sant'Anna Pró indicado(s) pelo Diretor Pedagógico.

§2º - pode ser reclassificado o aluno que não obtém frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano ou semestre anterior.

§3º - os resultados das avaliações são analisados pelo Conselho de Classe/Série/Ano que indica a série que o aluno deve ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§4º - o parecer conclusivo do Conselho de Classe/Série/Ano é registrado em livro de ata específico devidamente assinado e homologado pelo Diretor pedagógico com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§5º - para o aluno do próprio Colégio Sant'Anna Pró a reclassificação deve ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores em qualquer época do período letivo do curso.

§6º - Não há processo de reclassificação para alunos da 3ª série do Ensino Médio.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 58º - O Colégio Sant'Anna Pró está aberto para admissão de alunos de todas as nacionalidades que atendam aos critérios de elegibilidade para a série em que estejam se candidatando, desde que existam vagas disponíveis.

Art. 59º - Procedimentos para as matrículas escolares:

§1º - Assegurar um alto padrão de educação dentro da capacidade da estrutura da escola e dos recursos de ensino.

§2º - Estabelecer procedimentos para determinar a elegibilidade para o ingresso com base nos critérios: idade, histórico acadêmico, realizações acadêmicas, programas disponíveis para necessidades especiais de aprendizagem e uma nota satisfatória na avaliação diagnóstica.

§3º - Não será negada a admissão de nenhum aluno elegível, em função de raça, sexo, religião, nacionalidade ou étnico. Nenhuma raça, sexo, religião, origem nacional ou étnica afeta em qualquer maneira o tratamento, avaliação ou qualquer outra consideração do aluno admitido na escola.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§4º - Nenhum aluno poderá ser admitido oficialmente na escola ou participar das aulas até que toda sua documentação tenha sido entregue à Secretaria. Os históricos escolares oficiais das escolas anteriores onde o aluno estudou, as taxas escolares, bem como todos os laudos médicos deverão ser entregues à Secretaria da escola. O Departamento de Admissão e Matrícula e o site da escola disponibilizam uma lista dos documentos necessários para admissão. No caso de alunos estrangeiros, uma cópia do passaporte do aluno, visto de residência também será exigida.

Art. 60º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

§1º - Admissão para alunos de outras escolas brasileiras:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, no início do ano letivo;
- II. Para Admissão durante o ano letivo, histórico de transferência e Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- III - A família, assim como o aluno, devem passar por entrevista com a Coordenação.
- IV – É obrigatória a apresentação da Declaração Negativa de Débitos da Escola Anterior, sem a qual a matrícula não será efetivada.
- V – A análise da documentação apresentada (escolar e pessoal) é feita pela Secretária Escolar que defere ou indefere sobre a efetivação da matrícula na série pretendida.

§2º - Entrega da Documentação do Processo de Admissão:

- I - Toda documentação é entregue na Secretaria do Colégio, no setor de Admissão/Matrículas, preferencialmente no Departamento de Admissão. Em sua ausência, os documentos são entregues a um dos funcionários encarregados, ficando estes responsáveis por encaminhá-los.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

II - É de suma importância a boa comunicação entre os setores envolvidos no Processo. Toda e qualquer alteração/inclusão deverá ser encaminhada a todos.

Parágrafo Único - O atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação está previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) e demais normas. No Estado de São Paulo, este atendimento é pautado na Legislação Federal e em Resoluções e Instruções próprias da Secretaria de Estado da Educação - SEE/SP. O Conselho Estadual de Educação - CEE/SP, sistematizou a legislação na Deliberação CEE nº 149/2016 e na Indicação CEE nº 155/2016 que estabelecem normas para a Educação de São Paulo, abarcando, portanto, escolas públicas e privadas, revogando disposições em contrário.

Art. 61º - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ADMISSÃO

I - O resultado do exame deverá ser comunicado ao Setor de Admissão antes da divulgação aos pais e/ou responsáveis.

II - A divulgação do resultado do processo de admissão deverá ser conduzida pela Coordenação do segmento, através de reunião com a família e candidato, quando necessário. As avaliações diagnósticas e outros documentos do processo de admissão são de propriedade da escola, razão pela qual poderão ser apresentados, mas não entregues à família.

Art. 62º - Alunos Filhos de Funcionários: A prioridade de matrícula será dada a todos os alunos filhos de funcionários do Colégio Sant'Anna Pró, seguindo as determinações da Convenção Coletiva do Sindicato.

CAPÍTULO II

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

DA TRANSFERÊNCIA, DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 63º - A transferência de alunos obedece ao disposto na legislação vigente.

Art. 64º - A matrícula por transferência é efetuada preferencialmente até o término do primeiro semestre, podendo ser realizada posteriormente, à critério da Direção Pedagógica, ouvida a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional;

SEÇÃO II

DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65º - Aos educandos recebidos por transferência são oferecidos, se necessário, meios alternativos de adaptação, conforme as necessidades apresentadas em relação aos princípios e diretrizes da Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Trabalho dos Professores, visando, em última análise, o sucesso do educando em relação ao Currículo entendido em sua acepção ampla.

Art. 66º - O educando pode ter aproveitado estudos concluídos com êxito e conhecimentos, competência e habilidades obtidas em processos formativos extra escolares, mediante avaliação procedida por professor ou professores designados para tal fim pelo Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO III

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 67º - Cabe ao Colégio Sant'Anna Pró expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, que assegurem a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 68º - A estrutura administrativa e técnico-pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró compreende os seguintes setores:

I - Diretoria Administrativa

II - Diretoria Pedagógica

Parágrafo único: A estrutura Administrativa do Colégio Sant'Anna Pró compreende ainda órgãos de apoio pedagógico, administrativo e de tecnologia, subordinados às Diretorias mencionadas.

SEÇÃO I

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 69º - Planejar, organizar e supervisionar as atividades das áreas Administrativa e Financeira (Contabilidade, Tesouraria, Compra, Publicações, TI e Recursos Humanos), visando assegurar que todas as tarefas sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas pela empresa e normas legais.

Art. 70º - O Diretor Administrativo representa a mantenedora e o Colégio nas suas relações sociais e jurídicas, judicial ou extrajudicialmente ou designa quem por ele o faça.

Art. 71º - São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Participar das atividades relacionadas com o planejamento estratégico da empresa, levantando e analisando as informações relevantes sobre o cenário econômico-financeiro, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que levem a empresa a atingir seus objetivos.

II - Supervisionar e orientar as atividades da área Financeira, visando assegurar adequado controle sobre toda a movimentação financeira da empresa, no que se refere a pagamentos, recebimentos e transferências de numerários.

III - Definir os parâmetros para as negociações ou negociar diretamente com instituições financeiras, visando captar recursos financeiros ao menor custo possível, ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancárias.

IV - Elaborar o planejamento econômico-financeiro e orçamentário da empresa, fazendo seu acompanhamento para identificação de desvios e proposição das correções necessárias, visando a obtenção dos resultados esperados no curto, médio e longo prazos.

V - Orientar a preparação dos relatórios econômico-financeiros da empresa, bem como o controle do seu ativo imobilizado, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas.

REGIMENTO ESCOLAR

VI - Orientar e supervisionar as atividades de informatização dos processos e sistemas da empresa, visando assegurar a disponibilidade de sistemas computadorizados tecnologicamente atualizados e que atendam as necessidades de todas as áreas da empresa.

VII - Supervisionar a área Fiscal-Tributária, acompanhando a legislação e orientando as áreas da empresa envolvidas, visando o cumprimento das exigências legais em termos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, buscando minimizar os impactos da carga tributária para a empresa.

VIII - Supervisionar as atividades do Departamento de Pessoal, visando assegurar o cumprimento da legislação pertinente e o cumprimento das normas da empresa.

IX - Supervisionar as atividades de Contas a Pagar/Receber e Tesouraria, visando assegurar que os recebimentos e pagamentos sejam efetuados dentro das normas e procedimentos da empresa.

X - Negociar com fornecedores e prestadores de serviços, buscando sempre melhores condições de qualidade, preço e prazos.

XI - Analisar os contratos firmados com terceiros, do ponto de vista fiscal-tributário administrativo.

Art. 72º - No desempenho de suas atribuições o Diretor Administrativo deve atender às solicitações do Diretor Pedagógico, bem como informá-lo sobre quaisquer irregularidades em seu setor de trabalho.

Art. 73º - Para gerenciar os sub-setores, o Diretor Administrativo é auxiliado por um Contador legalmente qualificado.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo pode ter outros auxiliares, desde que a mantenedora conclua pela conveniência dos mesmos.

Art. 74º- O setor é composto pela Direção Pedagógica e o Apoio Técnico-Pedagógico, que compreende:

- I - Coordenação Pedagógica Geral;
- II - Coordenação Pedagógica de Etapas da Educação Básica,
- III - Orientação Educacional;
- IV - Conselhos de Série.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DIRETORIA PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 75º - A Direção Pedagógica tendo como pressuposto nortear a Proposta Pedagógica do Colégio Sant'Anna Pró, exercida por educador qualificado e devidamente habilitado, credenciado e registrado no órgão competente.

Art. 76º- Nas ausências e impedimentos do diretor pedagógico, responder pela função um profissional, devidamente habilitado.

Art. 77º- O Diretor Pedagógico tem as seguintes competências:

- I- Aprovar o Plano de Gestão e encaminhá-lo ao órgão competente para homologação;
- II- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- III- Assinar, juntamente com o secretário da escola todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pelo Colégio;
- IV- Conferir, junto com secretário da escola, históricos escolares e certificados que os integram e os diplomas;
- V- Representar o Colégio Sant'Anna Pró em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VI- Aprovar regulamento e estatuto de associação ligada ao Colégio, se houver;
- VII- Decidir, após parecer do Conselho de Série, sobre pedidos de reconsideração interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII- Responder pelo cumprimento, no âmbito do Colégio das leis e determinações, bem como dos prazos, para execução dos trabalhos;
- IX- Manifestar e encaminhar, sobre petições dirigidas a qualquer autoridade e/ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;
- X- Decidir quanto às questões de emergência ou omissão no presente Regimento Escolar, representando as autoridades do sistema de ensino.

Art. 78º- O Diretor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I - Aplicar sua capacidade de transformar ideias em resultados, bem como sugerir inovações os procedimentos de trabalho, conquistando níveis crescentes de competência técnico-política e técnico-pedagógica;
- II - Incentivar a participação de todos colaborando para sua efetivação, de modo a favorecer o relacionamento entre todos e a viabilização da Proposta Pedagógica;
- III - Capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistemas de ideias e métodos de pensamento;
- IV – Discutir os princípios norteadores do Colégio Sant'Anna Pró, cuidando para que o mesmo seja coerente com a Proposta Pedagógica;
- V - Organizar com os Coordenadores do Cursos, Coordenadores de Área, Orientador Educacional, Secretaria Escolar, Conselhos de Série, gerando condições para sua realização em sintonia com a Direção Administrativa.

SUBSEÇÃO II

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 79º - O apoio Técnico-Pedagógico compreende:

- I - Coordenação Pedagógica do Curso;
- II – Coordenação Pedagógica das áreas do conhecimento;
- III - Orientação Educacional;
- IV - Conselhos de Série.

Art. 80º - A Coordenação Pedagógica do Curso é realizada pelo educador qualificado, devidamente habilitado com Licenciatura em Pedagogia e Gestão Escolar.

Art. 81º - O Coordenador Pedagógico, habilitado de acordo com a legislação vigente, cabe assessorar o Diretor do Colégio na área pedagógica, articulando atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 82º - O serviço da Coordenação Pedagógica, subordinado à Direção, tem por objetivo planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas, visando à unidade e excelência do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único: O Coordenador Pedagógico será indicado pelo Diretor Pedagógico, a quem estará subordinado, com aval da Mantenedora.

Art. 83º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola e da elaboração, execução e avaliação do Plano Escolar;
- II. coordenar a elaboração dos Planos de Curso e Ensino juntamente com os professores;
- III. participar da organização do Colégio, selecionando docentes e elaborando horários de aulas dos cursos;
- IV. acompanhar, controlar e avaliar o processo ensino e aprendizagem, bem como o desenvolvimento do currículo escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- V. verificar o cumprimento do conteúdo programático contido nos Planos de Ensino e dos registros lançados no Diário de Classe;
- VI. coordenar os planos de recuperação e de compensação e de conteúdos, garantindo a execução dos mesmos e registros adequados;
- VII. analisar e aprovar os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores;
- VIII. Coordenar a aplicação, correção e divulgação das notas;
- IX. ouvir e orientar os, alunos nos aspectos pessoais, sociais, de adaptação ao ambiente escolar, de saúde e de rendimento escolar;
- X. planejar e orientar a participação das famílias e da comunidade no Projeto Pedagógico;
- XI. avaliar os resultados do ensino, no âmbito do Colégio, e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, a missão, os valores, os objetivos e as metas propostas;
- XII. oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico do Colégio;
- XIII. acompanhar e, quando designado pelo Diretor Pedagógico, presidir os trabalhos do Conselho de Classe;
- XIV. emitir parecer técnico em caso de incidente e propor alternativas;
- XV. zelar pelas normas disciplinares da instituição;
- XVI. organizar e encaminhar à Secretaria a documentação de professores, diários de classe, notas e outras informações solicitadas;
- XVII. comparecer regularmente à Secretaria para contabilização dos registros escolares;
- XVIII. participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIX. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- XX. promover reuniões de professores e de pais periodicamente ao término dos períodos de avaliações e ao final de cada semestre;
- XXI. supervisionar as aulas e atividades escolares propostas pelos professores com instrumento próprio do Colégio, com regularidade e fornecer feedback imediato;

REGIMENTO ESCOLAR

XXII. encaminhar o aluno para acompanhamento especializado ao detectar dificuldades no seu aproveitamento escolar.

XXIII. desenvolver um trabalho integrado com as Coordenações Pedagógicas das áreas do conhecimento e Orientação Educacional;

Art. 84º - Os Coordenadores Pedagógicos das áreas do conhecimento têm as seguintes atribuições:

I - participar efetivamente da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão, Planos de Curso e Planos de Trabalho Docentes;

II - discutir e concluir com os docentes, com a assessoria dos profissionais que compõem o setor pedagógico:

- a. A formulação dos reais objetivos que permeiam a proposta curricular do curso;
- b. Os conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os educandos e os conteúdos.
- c. A importância do trabalho interdisciplinar.

III - auxiliar os docentes na percepção mais aguçada de um contexto curricular orgânico e coerente, onde a essencialidade do trabalho de ensinar e aprender é discutida, debatida e estudada;

IV - realizar reuniões de integrações, discutindo e concluindo com os docentes sobre a operacionalização das diversas atividades que envolvem a práxis educativa, tentando elaborar/reelaborar uma síntese entre consciência e ação dentro do ato educativo;

V - assessorar os docentes, sempre que necessário, no preparo das aulas, produção de texto, avaliações, utilização dos laboratórios, bibliotecas e demais ambientes e equipamentos tecnológicos disponibilizados para a prática pedagógica, enfim, em todas as atividades curriculares e também extracurriculares;

VI - participar de todas as reuniões que envolvam a atuação de sua área;

VII - elaborar relações de material didático-pedagógico, e equipamentos, material de consumo do laboratório, propondo a aquisição junto à Coordenação Pedagógica;

VIII - apresentar à Coordenação Pedagógica relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido, ou encaminhamento de problemas, cuja solução esteja de sua alçada;

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 85º - A Orientação Educacional é realizada pelos Orientadores Educacionais, educador qualificado, devidamente habilitado.

Art. 86º - Os Orientadores Educacionais tem as seguintes atribuições:

I – auxiliar os docentes, juntamente com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas e a desenvolverem com os educandos metodologias de estudo de pesquisa;

II – ser ponte de interação entre o Colégio Sant'Anna Pró, à Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do educando e ao processo de aprendizagem;

III – elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

IV – como prioridade, estar atento e aberto para detectar os diferentes aspectos que provocam barreiras ao desenvolvimento do educando, trabalhando com a equipe técnico-pedagógica e com os docentes na busca de soluções;

V – participar de todas as reuniões que envolvam a atuação de sua área;

VI – acompanhar a evolução do educando.

Art. 87º – Os Conselhos de Série tem por objetivo assumir em seu campo de atuação, o acompanhamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem, tratando questões relativas a:

§1º - Avaliar o rendimento da e série confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares.

§2º - Decidir sobre a situação do educando analisando seu desempenho global e emitindo parecer de promoção ou de permanência ao final da série;

§3º - Opinando sobre pedidos de reconsideração relativos à avaliação para fins de promoção, interpostos por educandos ou seus responsáveis.

§4º - Os Conselhos de Série reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre ou quando convocados ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – O Diretor Pedagógico é Presidente nato dos Conselhos, podendo delegar à presidência a um dos membros.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 88º – A Secretaria escolar, encarregada da execução de todos os procedimentos pertinentes articulados com a legislação de ensino e escrituração escolar, fica sob a responsabilidade do Secretário de Escola, indicado pela Mantenedora.

Art. 89º – O Secretário de Escola é portador de registro ou autorização conferida pelo órgão competente para o exercício das atribuições a ele pertinentes.

Art. 90º – São atribuições do Secretário da Escola:

I - Organizar e manter atualizados os prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar, certificados e diplomas;

II - Expedir certificados de conclusão de série, dos promoção em componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos educandos;

III - Preparar a relação de concluintes de curso para a publicação oficial;

IV - Afixar os horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária;

V - Manter registros relativos ao processo de avaliação, incineração de documentos, reuniões técnico-administrativas e pedagógicas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração da educação e ensino;

VI - Manter registros e levantamentos, dados estatísticos e informações educacionais;

VII - Organizar e manter atualizados: documentários de leis, decretos, deliberações, pareceres, resoluções, portaria, comunicados, instruções e circulares de interesse do Colégio Sant'Anna Pró;

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência e papéis em geral que tramitem no Colégio Sant'Anna Pró, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- IX - Atender ao pessoal técnico administrativo e pedagógico, educandos, pais ou responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos solicitados relativos a escrituração e legislação de ensino;
- X - Colaborar na elaboração do Plano Escolar;
- XI - Oferecer suporte às atividades de Coordenação Pedagógica Geral, de Orientação Educacional, de Coordenações Pedagógicas e dos Conselhos de série;
- XII - Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando casos especiais à deliberação do Diretor Pedagógico;
- XIII - Providenciar, sempre que solicitado, o levantamento e encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgãos competentes;
- XIV - Apresentar à Diretoria Administrativa às necessidades de material de consumo e permanente utilizado na Secretaria para que os mesmos sejam providenciados junto ao Departamento de Compras;
- XV - Assinar, junto com o Diretor Pedagógico todos os documentos escolares que devam registrar sua assinatura;
- XVI - Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e papéis da Secretaria.
- XVII - Fornecer informações do corpo discente, docente e aspectos gerais da estrutura física e pedagógica do Colégio para o preenchimento do censo escolar.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS TÉCNICOS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 91º – Constituem recursos técnicos e didático-pedagógicos:

- I - Biblioteca;
- II - Laboratórios de Ciências;
- III - Salas de aula com recursos Tecnológicos;

REGIMENTO ESCOLAR

IV - Sala multiuso;

V - O Plano de Gestão e os Planos de Curso preveem a utilização dos recursos técnicos e didático-pedagógicos que o Colégio Sant'Anna Pró dispõe.

Art. 92º – A Coordenação Pedagógica Geral e os Coordenadores Pedagógicos coordenam as atividades ligadas à utilização dos recursos excedentes.

Art. 93º – A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e de consulta de docentes.

Art. 94º – A Biblioteca é coordenada por um profissional indicado pela Direção Pedagógica, ouvida a mantenedora, que tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Gestão;

II - elaborar e executar a programação de atividades de sua área na atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio Sant'Anna Pró;

III - consultar a Direção Pedagógica sobre as obras literárias a serem adquiridas para providências junto à Direção Administrativa;

IV - organizar as várias seções da Biblioteca;

V - organizar e manter atualizados os catálogos;

VI - estabelecer contatos com as editoras para ampliação e atualização do acervo, de acordo com as orientações da Direção Pedagógica;

VII - manter o pessoal técnico-administrativo e pedagógico e docentes informados sobre o movimento da biblioteca através de gráficos e/ou dados estatísticos.

Art. 95º – Os laboratórios constituem-se em recursos pedagógicos a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 96º – A organização e o funcionamento dos Laboratórios são da responsabilidade dos docentes das áreas correspondentes que, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico têm as seguintes atribuições:

I - adequar a utilização dos laboratórios ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica e Plano de Curso;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

- II - controlar a utilização dos ambientes, dos equipamentos, dos instrumentos e utensílios;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos materiais e instrumentos.
- IV - Propor a aquisição ou reposição de materiais e equipamentos e instrumentais junto à Direção Pedagógica.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM GERAL DO COLÉGIO SANT'ANNA PRÓ

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 97º - Integram o Corpo Docente todos os docentes em exercício e habilitados para a docência em nível superior.

Art. 98º - São atribuições do Corpo Docente:

- I - participar efetivamente na elaboração, execução, acabamento e avaliação do Plano de Gestão e construção/reconstrução da Proposta Pedagógica;
- II - elaborar, executar, acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho Docente;
- III - realizar o trabalho pedagógico articulado com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-pedagógico, atendendo aos princípios norteadores do Colégio Sant'Anna Pró;
- IV - Utilizar obrigatoriamente o currículo adotado pelo colégio, evitando supressão de conteúdo;

REGIMENTO ESCOLAR

- V - respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;
- VI - considerar os princípios psico-pedagógicos e as diretrizes do Colégio Sant'Anna Pró na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VII - participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.
- VIII - Participar dos Conselhos de Série, conforme seu campo de atuação;
- IX - Comparecer com assiduidade e pontualidade realizando seu trabalho educativo com competência e compromisso;
- X - Trazer devida e normalmente escriturados diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos pelo Colégio;
- XI - Participar de entrevistas com pais de alunos ou responsáveis para discutir sobre avaliação, desempenho escolar e questões disciplinares;
- XII - Conhecer o presente Regimento Escolar;
- XIII - Valorizar a aprendizagem e o desenvolvimento do educando;
- XIV - Assegurar o desenvolvimento da consciência crítica, reflexiva e política dos educandos.

Art. 99º - São direitos dos membros do Corpo Docente:

- I - Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- II - Ser apoiado no exercício da sua atividade pela Coordenação, Direção Pedagógica, Administração e Gestão, e por todos os serviços restantes de orientação educativa e de apoio da escola;
- III - Solicitar e receber apoio e colaboração efetivos dos Coordenadores e da comunidade local, para uma integração completa do aluno no meio socioeconômico e cultural em que vive;
- IV - Ter à sua disposição material didático em condições de uso;
- V - Beneficiar e participar em ações de formação e atividades realizadas em nível escolar, de acordo com a legislação em vigor, e que concorram para o seu enriquecimento profissional;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - Dispor de uma sala (Sala dos Professores), onde possa relacionar-se com os outros colegas, para preparação de aulas ou atividades providas de armários para guardar seu material didático pedagógico, relativos à disciplina que leciona;
- VII - Conhecer com antecipação, alterações no seu horário habitual;
- VIII - Conhecer o Regimento Escolar e o Regulamento Interno.
- IX - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático-pedagógico e outros instrumentos, bem como contar com assessoria técnico-pedagógica que auxilie a formação continuada e melhoria do seu desempenho como profissional da educação dentro das possibilidades do Colégio Sant'Anna Pró e da Mantenedora;
- X - Participar da elaboração/reelaboração da Proposta Pedagógica e Plano de Gestão, das reuniões técnico-pedagógicas, das reuniões de pais e das reuniões dos Conselhos de Série;
- XI - Participar das atividades escolares e da construção/reconstrução da Proposta Pedagógica;
- XII - Receber remuneração condigna;
- XIII - Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere.

Art. 100º - São deveres dos membros do Corpo Docente:

- I - Os docentes, enquanto responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades de sala de aula, quer nas demais atividades da escola;
- II - Usar de lealdade para com os alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
- III - Atender às normas constantes na legislação em vigor, aos preceitos do presente regulamento e às diretrizes da Coordenação Pedagógica;
- IV - Fornecer ao Coordenador as informações de que disponha, relativamente ao aproveitamento e comportamento dos seus alunos;
- V - Manter o Coordenador informado sobre todos os acontecimentos que possam interferir no processo educativo e formativo dos alunos, com vista a uma melhor inter-relação destes com a comunidade escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - Ser assíduo e pontual, não esquecendo que as faltas que der ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da escola;
- VII - Estar atualizado, científica e pedagogicamente, e manter-se receptivo a todo o tipo de inovação, renovação e pesquisa suscetível de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - Comunicar de imediato quaisquer ocorrências que venham causar estragos/danos em equipamentos, bem como as instalações, durante as aulas, sob a pena de ser responsabilizado pelos mesmos, caso tenha conhecimento dos danos causados e não fizer a respectiva participação;
- IX - Evitar emitir, sob qualquer pretexto, junto dos alunos, ou permitir da parte deles, comentários que possam denegrir a imagem pessoal e/ou profissional, sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores, coordenadores ou qualquer funcionário do Colégio;
- X - Participar ativamente nas atividades curriculares e de complemento curricular promovidas pela Escola;
- XI - Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada, cumprindo rigorosamente o estipulado sobre formas e períodos de avaliação;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as normas do Colégio Sant'Anna Pró quanto ao uso dos dispositivos eletrônicos durante as aulas;
- XIII - Desenvolver o Plano de Trabalho elaborado, tendo em vista o período de trabalho escolar;
- XIV - Estabelecer estratégia de recuperação paralela e contínua e de apoio para os educandos com aproveitamento abaixo da proficiência esperada;
- XV - Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;
- XVI - Entregar junto à Coordenação dos Cursos, nos prazos determinados, os resultados das avaliações realizadas e frequência dos educandos, por meio dos registros eletrônicos disponibilizados pelo Colégio;
- XVII - Manter em dia os registros e observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico e aos pais ou responsáveis;

SEÇÃO II

REGIMENTO ESCOLAR

DO CORPO DISCENTE

Art. 101º - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Escola.

Art. 102º - São direitos do corpo discente:

I - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagem bem sucedida, proporcionando as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral e cívico;

II - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, o esforço no trabalho bem como o desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido além de seu empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral;

III - Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de complemento curricular, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

IV - Beneficiar de outros apoios específicos necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de reforço e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

V - Ser protegido durante o período em que permanecer no Colégio e ser respeitado na sua integridade física e moral;

VI - Ter garantido a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

VII - Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

VIII - Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;

IX - Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;

REGIMENTO ESCOLAR

X - Comunicar ao Coordenador, quaisquer anomalias verificadas na escola, nas aulas e vida cotidiana da turma a que pertença;

XI - Ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse pelos Professores, Coordenadores, Diretores;

XII - Ser informado sobre modo de organização do seu plano de estudos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;

XIII - Ser informado sobre normas de utilização de materiais pedagógicos, equipamentos, instalações;

Parágrafo Único – As normas de convivência social, bem como as normas disciplinares, fazem parte integrante do presente Regimento Escolar.

Art. 103º - São deveres do corpo discente:

I - Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

II - Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

III - Seguir e respeitar as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;

IV - Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;

V - Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários, tarefas que lhe forem atribuídas e das regras estipuladas;

VI - Não sair da Escola durante o período de aulas, sem a devida autorização;

VII - Evitar divertimentos que possam causar danos físicos, materiais ou morais em si ou em terceiros;

VIII - Não utilizar as instalações da Escola para fins que não sejam os legalmente reconhecidos, sem autorização da Direção;

IX - Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;

X - Cumprir regras de conduta exemplar dentro da sala de aula, bem como em qualquer outra dependência do Colégio;

XI - Não praticar qualquer ato ilícito;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

XII- Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;

XIII - A frequência no Colégio Sant'Anna Pró implica o uso de uniforme próprio. Este é de uso obrigatório em todos os dias letivos, assim como para atividades escolares realizadas fora do Colégio.

Parágrafo Único - Eventuais atrasos para as atividades escolares serão solucionados conforme discriminação contida no Plano Escolar.

Art. 104º - É vedado ao aluno:

I - Agressão física dentro do Colégio ou em atividades organizadas em qualquer espaço, ou fora dele;

II - Desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, a Direção, a Coordenação, a Orientação, os Professores, os funcionários e/ou Colegas;

III - Entregar a prova após o professor ter saído da sala de aula;

IV - Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

V - Desrespeitar o horário de aulas e/ou “cabular” aulas;

VI - Usar durante as aulas, equipamentos eletrônicos sem a prévia autorização do professor, como: MP3, celular, máquina fotográfica, Ipod, Games, Jogos, etc

VII - Permanecer no Colégio, fora do período de atividades escolares, sem prévia autorização;

VIII - formar grupos e promover algazarra nos corredores e pátios, como ainda nas imediações da Escola, durante o período de aulas, no seu início ou término;

IX - promover e participar de movimento de hostilidade ou desperdício à Escola, a seus integrantes, às autoridades constituídas, ao hino e símbolos nacionais;

X - divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direto ou veladamente o nome da Escola, de seus Professores ou funcionários, sem autorização;

XI - gravar em qualquer parte do recinto da Escola, paredes, assoalho ou material escolar, desenhos ou sinais gráficos;

XII - fazer uso de qualquer dispositivo eletrônico para gravação de aulas sem autorização do Professor ou do Coordenador do Curso em que estuda;

REGIMENTO ESCOLAR

XIII - portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física e moral, bem como de outrem;

XIV - Fumar, portar e/ou fazer uso de drogas nas dependências da Escola (ou nas atividades promovidas por essa, mesmo que fora de suas dependências);

XV - consumir alimentos, doces e bebidas de qualquer espécie em sala de aula, biblioteca, auditório e/ou toda dependência escolar que não a cantina e pátios de recreio;

XVI - retirar da escola qualquer bem escolar sem permissão;

XVII - acessar sites proibidos pela política educacional da escola;

XVIII - subtrair bens de seus colegas;

XIX - fazer apologia ao uso de drogas e violência de qualquer forma, como por exemplo a prática de atitudes homofóbicas;

XX- fazer qualquer tipo de modificação no uniforme escolar seja este no próprio uniforme ou na forma de usá-lo;

XXI - o uso de bermudas que não sejam de cor preta ou azul marinho, com comprimento inadequado aos padrões aceitáveis no ambiente escolar bem como o uso de chinelo; calçados tipo croc e/ou calçados de salto.

Art. 105º - A Inobservância dos deveres e das proibições estabelecidas neste Regimento Escolar sujeita o aluno às seguintes penalidades, aplicadas pelo Diretor Pedagógico da Escola:

I - advertência verbal feita pelo professor, com registro interno, em forma de relatório;

II - advertência por escrito, com notificação ao responsável;

III - suspensão de 1 (um) a 5 (cinco) dias de acordo com a ocorrência. Esta será determinada pelo Coordenador do Curso, diante da gravidade da ocorrência;

IV - Suspensão imediata de 1 (um) a 5 (cinco) dias em casos de agressão física, verbal, ou onde houver a caracterização de Bullying e atos homofóbicos

V - após esgotados todos os recursos acima será dada a transferência compulsória, com anuência do Conselho de Escola.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I, II e III são aplicadas segundo a gravidade da falta.

§ 2º - A penalidade estabelecida no Inciso IV é aplicada após a apuração da falta, em processo regular, conduzido por uma comissão de professores e pelo Coordenador de Curso, tendo o aluno amplo direito de defesa, assistido, se menor, por seu responsável.

§ 3º - O aluno suspenso não participa de qualquer atividade escolar que se realiza no decurso da suspensão. Caso ocorra a realização de prova no período da suspensão, o aluno terá direito à substitutiva no retorno às atividades escolares;

§ 4º - cabe ao Coordenador de Curso comunicar aos pais do aluno e ou responsáveis, se menor, a aplicação da penalidade.

SEÇÃO III

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 106º - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- II - ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- III - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- IV - Ser ouvido nas avaliações que façam ao Colégio.

Art. 107º - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - cumprir o contrato de prestação de serviço assinado;
- II - participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- III- zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

IV - zelar pelo cumprimento, pelo aluno, do Regulamento interno de uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - tratar com civilidade e respeito a Direção, Coordenação, Professores, Funcionários e Alunos.

Parágrafo Único: O Colégio não se responsabiliza por objetos pessoais dos alunos deixados nas suas dependências.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 108º - São direitos do pessoal administrativo:

I - Serem tratados com urbanidade e respeito por todos.

II - Apresentar sugestões de melhoria para o Colégio;

III - Recorrer ao seu superior imediato sempre que se sentirem lesados na sua dignidade e direitos;

IV - Manifestar sua opinião sempre que oportuno ou quando solicitado;

V - Ter à sua disposição, os meios necessários para o bom desempenho de suas funções;

VI - Conhecer o Regulamento Interno;

Art. 109º - São deveres do pessoal administrativo:

I - Ser assíduo e pontual, de acordo com a tolerância prevista em estatuto próprio;

II - Tratar a todos com respeito e amabilidade;

III - Cooperar com toda comunidade escolar, mediante eficaz cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, ou através de assistência técnica ao bom funcionamento da escola;

IV - Advertir verbalmente os alunos, quando tal se justificar, ou seja, aconselhável, e levá-los aos Coordenadores responsáveis, quando estes revelarem mau comportamento;

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

V - Manter ética profissional, presteza, zelo, precisão no desempenho das atribuições,

VI - Manter cautela e confiabilidade com informações confidenciais

VII - Conhecer a estrutura organizacional do Colégio, bem como discernir sobre os diferentes níveis de competências e atribuições relativas aos diversos cargos;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FUNÇÕES E PROCEDIMENTOS DO AMBULATÓRIO ESCOLAR

Art. 110º - Objetivo do Ambulatório: O Ambulatório do Colégio Sant'Anna Pró atende a todos, sob a responsabilidade de duas profissionais da enfermagem diariamente de plantão, pelo qual cumpre o que é próprio da sua natureza, atender às emergências clínicas ou traumas de alunos e funcionários prestando os primeiros socorros e, sempre que necessário, encaminhando aos responsáveis, eventuais situações que requeiram um cuidado específico, seja em Hospital ou em médico especialista.

Art. 111º - Horário de Funcionamento: Das 7h às 22h, em caso de saída emergencial da profissional da saúde a inspetoria será avisada e entregue as chaves do ambulatório em mãos para possíveis atendimentos, e uma notificação na porta com o aviso "Procure a inspetoria", e a coordenação via email.

Art. 112º - Funções dos Profissionais do Ambulatório:

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Funções do Enfermeiro no ambulatório escolar: Direcionar e nortear o atendimento do técnico ou auxiliar de enfermagem, levantar problemas e apontar soluções, prever e evitar acidentes, esclarecer dúvidas, preparar aulas de orientação para situações de emergência conforme a necessidade, prestar assistência a população sem distinção e realizar a função assistencial a toda a demanda do ambulatório.

§ 2º - Funções do Auxiliar ou Técnico de Enfermagem no Ambulatório Escolar: Realizar a função assistencial a toda a demanda do ambulatório.

Art. 113º - Condutas dos Profissionais de Enfermagem: Por uma questão ética, os atendimentos realizados pelo Ambulatório são mantidos em sigilo pelas profissionais técnicas. Em caso de dúvida, procurar o Coordenador de Curso;

As condutas do Ambulatório são baseadas em conhecimentos técnicos, efetuadas por profissionais qualificadas;

Art. 114º - Encaminhamento para Ambulatório: O responsável da sala de aula deve estar atento às queixas repetitivas sequências de alunos distintos, e ponderar o encaminhamento ao Ambulatório;

Art. 115º - Identificação de medicamentos: O medicamento deve estar identificado com o nome completo, classe, horário, dosagem da medicação, além da receita médica. Nos casos em que o aluno tenha necessidade que alguma medicação fique aos cuidados do ambulatório segue a mesma orientação acima. **É proibido administrar medicamentos sem receita médica.**

Art. 116º - Devolução da medicação: Após administrar o último horário, a medicação deve ser entregue ao responsável da sala ou guardada pelo aluno sob a supervisão do profissional da enfermagem. Para os alunos que realizam tratamento medicamentoso contínuo é necessário que a cada semestre aconteça uma reorientação dos cuidados do ambulatório.

Art. 117º - Receita Médica: Todas as receitas que acompanham as medicações dos alunos serão xerocopiadas pelo ambulatório para arquivo.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 118º - Atendimentos de Emergência Grave: Nos casos de emergência grave o aluno será encaminhado o mais rápido possível para uma unidade de apoio especializada, solicitando ou não uma ambulância.

Art. 119º - Todas as pessoas autorizadas a entrarem nas dependências do Colégio deverão se identificar e se cadastrar na Portaria. O acesso aos diferentes setores da Escola é condicionado e autorizado pela Portaria, após consulta ao setor de destino. Quando autorizado, deverão circular com identificação própria da Escola.

Art. 120º - Cabe ao responsável pela Portaria controlar a entrada e saída de pessoas, controlar acesso de veículos no estacionamento e zelar para que sejam cumpridas todas as determinações.

Art. 121º - Substâncias Aditivas (tabagismo, alcoolismo, toxicodependência): Cabe a todo pessoal envolvido no trabalho educacional, zelar pelo cumprimento da legislação referente ao consumo de substâncias aditivas, de acordo com as orientações seguintes e sem prejuízo das normas específicas relativas aos diversos espaços escolares: não é permitido possuir ou consumir substâncias aditivas (fumar,

CAPÍTULO II

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 122º - Os diários de classe sofrem backup do sistema a cada semestre e ficam armazenados para necessidades futuras.

Colégio Sant'Anna Pró
Av. Independência, 5588 – Vila Storani– Vinhedo/SP – Fone/Fax: (19) 3113-3777
Educação Básica

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 123º - Os horários de trabalho de todo o pessoal do Colégio Sant'Anna Pró são fixados pelo Diretor Pedagógico com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

Art. 124º - Todo o pessoal do Colégio Sant'Anna Pró está obrigado ao registro de frequência diária, de modo a comprovar perante as autoridades competentes a sua vida funcional e à Secretaria de Contabilidade a sua frequência para fins de pagamento de salário e direitos assistenciais.

Art. 125º - Somente utilizam as dependências do Colégio Sant'Anna Pró, Associações ou Instituições que obtêm a permissão da Direção.

Art. 126º - Constitui-se obrigação do aluno ou seu responsável, o pagamento da anuidade escolar, de acordo com os prazos e critérios de que tomam ciência no ato da matrícula.

Art. 127º - São de inteira responsabilidade do Colégio Sant' Anna Pró o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, principalmente no que concerne à elaboração de calendário, determinação de datas de exames, fixação de carga horária, designação de professores, alocação dos alunos nas turmas disponíveis, orientação didático-pedagógico e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Art. 128º – Não estão inclusos na contraprestação dos serviços, os valores referentes a fornecimento de qualquer tipo de material didático/pedagógico, bem como todo material de apoio, material virtual, ambiente digital "Website", Sala multiuso, além de serviços de transporte escolar, atividades extracurriculares, passeios, viagens, uniformes, alimentação, reposição de provas e aulas de reforço.

Art. 129º – A Escola não se responsabiliza pelo reembolso ou pela reposição de qualquer material, objetos, computadores, notebook, PDA, MP3 players, seus sucessores, celulares, GPS, câmeras/filmadoras digitais, vídeo game, aparelhos eletrônicos em geral, uniformes, conforme o contrato de prestação de serviços educacionais.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 130º - A Mantenedora pode conceder bolsas de estudo, bem como firmar convênios com Instituições para esse fim.

Art. 131º - Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade do Colégio Sant'Anna Pró pode ser feita sem a competente autorização do Diretor Pedagógico.

Art. 132º - É obrigatório o uso do uniforme completo nas dependências do Colégio e/ou toda e qualquer atividade escolar promovida pelo Colégio fora de suas dependências.

Art. 133º - Os casos omissos no presente Regimento são estudados e solucionados, pela Direção Pedagógica, desde que a decisão não contrarie as disposições legais, ouvidas as autoridades competentes.

Art. 134º - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino passa a fazer parte deste Regimento Escolar, até que venha ser incluída por alteração regimental, a ser aprovada pelo órgão competente.

Art. 135º - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa ou disciplinar assim o indicarem, e, as alterações somente entram em vigor no ano seguinte ao da aprovação pelo órgão competente.

Art. 136º - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após homologação e publicação em diário Oficial do Estado de São Paulo pelo órgão competente.

Vinhedo, 20 de janeiro de 2021.

REGIMENTO ESCOLAR

Sônia Maria Antonov Teixeira

Diretora Pedagógica

RG: 4.642.285/Reg. MEC: 488/92

ÍNDICE

<u>TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, DOS FINS E DOS OBJETIVOS</u>	01
<u>CAPÍTULO I</u> – Da Identificação	01
<u>CAPÍTULO II</u> – Dos Fins e dos Objetivos	01
<u>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</u>	03
<u>CAPÍTULO I</u> – Da Educação Básica	03
<u>CAPÍTULO II</u> – Da Composição e Organização Curricular do Ensino Médio.....	04
<u>Seção I</u> – Da Composição Curricular	04
<u>Seção II</u> – Da Organização Curricular	06
<u>TÍTULO III – DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO DE GESTÃO</u>	08
<u>TÍTULO IV – PROCESSO DE AVALIAÇÃO</u>	09
<u>CAPÍTULO I</u> – Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem	09
<u>CAPÍTULO II</u> – Da Verificação do Rendimento Escolar e da frequência	12
<u>CAPÍTULO III</u> – Da Promoção	15
<u>CAPÍTULO IV</u> – Da Retenção	15
<u>CAPÍTULO V</u> – Da Recuperação de Estudos	16
<u>CAPÍTULO VI</u> – Do Sistema de Controle de Frequência	17
<u>TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DAS SÉRIES E TURMAS</u>	17
<u>CAPÍTULO I</u> – Da Classificação e da Reclassificação	18
<u>TÍTULO VI – DA MATRÍCULA</u>	20

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I	– Da Admissão de Alunos	20
CAPÍTULO II	– Da Transferência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	23
Seção I	– Da Transferência	23
Seção II	– Da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos	23
CAPÍTULO III	– Da Expedição de documentos da Vida Escolar	24
TÍTULO VII – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA		24
CAPÍTULO I	– Da Estrutura	24
Seção I	– Diretoria Administrativa	25
Seção II	– Diretoria Pedagógica	27
Subseção I	– Da Direção Pedagógica	27
Subseção II	– Do Apoio Técnico Pedagógico	29
CAPÍTULO II	– Da Secretaria Escolar	33
TÍTULO VIII – DOS RECURSOS TÉCNICOS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS		34
TÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO		36
CAPÍTULO I	– Dos Direitos e Deveres do Pessoal em Geral do Colégio Sant'Anna Pró	36
Seção I	– Do Corpo Docente	36
Seção II	– Do Corpo Discente	40
Seção III	– Dos Pais ou Responsáveis	44
Seção IV	– Do Pessoal Administrativo	45
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		46
CAPÍTULO I	– Dos Objetivos, Funções e Procedimentos do Ambulatório Escolar	46
CAPÍTULO II	– Dispositivos Finais	49